

Itabaiana-PB, Quinta-Feira, 27 de Novembro de 2025 - Ano XCVIII - Nº 192 www.itabaiana.pb.gov.br

local como elemento fundamental da identidade cultural e da cidadania.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – Patrimônio histórico material: bens de natureza material que possuem valor histórico, artístico, arquitetônico, ecológico, científico ou tecnológico, tais como edificações, monumentos, sítios arqueológicos e outros.

II – Patrimônio histórico imaterial: expressões culturais, tradições, saberes, modos de vida, festas e manifestações artísticas que constituem a identidade da comunidade itabaianense.

Art. 3º – Fica criada a “Comissão Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural”, que terá as seguintes atribuições:

I – identificar, catalogar e preservar bens materiais e imateriais do patrimônio cultural de Itabaiana;

II – promover campanhas de conscientização sobre a importância da preservação do patrimônio histórico na comunidade;

III – estabelecer parcerias com instituições educacionais, culturais e com a sociedade civil para projetos de valorização do patrimônio local;

IV – elaborar um inventário do patrimônio histórico material e imaterial de Itabaiana.

Art. 4º – O Poder Executivo deverá:

I – destinar recursos financeiros para a recuperação e preservação do patrimônio histórico material e imaterial;

II – fomentar ações educativas e culturais voltadas à valorização da história e da memória local;

III – criar um programa de turismo cultural que incentive a visitação dos bens patrimoniais do município.

Art. 5º – O município de Itabaiana poderá celebrar convênios com instituições, universidades e organizações não governamentais para a realização de estudos, pesquisas e ações de preservação do patrimônio.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana,
Estado da Paraíba, em 27 de novembro de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA PMI/GP 268/2025

Dispõe sobre a Nomeação
dos Membros de Comissão
Especial de Concurso
Público e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

Considerando a necessidade do preenchimento de vagas para cargos públicos de provimento efetivo,

Considerando os princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da imparcialidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Concurso Público, integrada pelos seguintes servidores: Rosânia Maria de Luna Campos, matrícula 2747, Professora "A"; Maria de Fátima Nascimento Rodrigues, matrícula 18325, Agente Administrativo; Maria Jose da Silva, matrícula 80403, Agente Administrativo; para, sob a presidência do primeiro, supervisionar todas as etapas do Concurso Público para preenchimento de vagas no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB.

Art. 2º - A Comissão Especial de Concurso Público, ora constituída, supervisionará o concurso, respeitando a regulamentação geral de concursos, as disposições legais em vigor e tomará todas as providências necessárias à sua fiel execução e julgamento nos prazos estipulados.

Art. 3º - A Comissão acompanhará o cumprimento fiel do Edital do Concurso Público, cabendo ao senhor Prefeito a homologação e a publicação do mesmo, divulgando-o através dos meios de comunicação disponíveis no Município.

Art. 4º - Os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Concurso Público serão considerados serviço público relevante.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana,
Estado da Paraíba, em 27 de novembro de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB